



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 109

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2015

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26 com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3 e inscrito no CIC/MF. Sob nº. 348.255.171-53 residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DOROCZ & DOROCZ LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 10.569.631/0001-80 com sede na Rua Alexandre Kordiak, 680, sala 01, Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado pelo Senhor Antonio Dorocz, portador de RG: 3.626.165-0 e CPF: 495.744.189-87, residente e domiciliado Rua Alexandre Kordiak, 680, Santa Maria do Oeste – Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2015, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Clausula Primeira: Constitui o objeto do presente instrumento, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO COM ESPECIALISTAS**”.

Cláusula Segunda: O transporte dos Passageiros será efetuado com o veículo: Fiat Ducato Marticar 17, Placas ATX – 6948.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade da substituição do veículo descrito no “caput” desta Cláusula, deverá ser comunicado antecipadamente ao Contratante para a sua anuência sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Terceira: A vigência do presente contrato terá início na presente data e perdurará até 10/06/2015, podendo ser prorrogado em forma de lei desde que haja interesse de ambas as partes.

Cláusula Quarta: O preço certo e ajustado pelas partes é de R\$ 2,19 (Dois Reais e Dezenove Centavos), o Km/rodado, num total de 12(doze) meses, perfazem o valor global do contrato em R\$ 248.083,20 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos).

[Signature]

[Signature]



DOROCZ & DOROCZ LTDA - ME	KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
Saída Santa Maria do Oeste – Pr até Ivaiporã – Pr	29.376	R\$ 2,19	R\$ 64.333,44
Saída Santa Maria do Oeste – Pr até Londrina – Pr	50.304	R\$ 2,19	R\$ 110.165,76
Saída Santa Maria do Oeste – Pr até Curitiba – Pr	33.600	R\$ 2,19	R\$ 73.584,00
TOTAL			R\$ 248.083,20

Parágrafo Único: Nos preços ajustados, estão embutidos todos e quaisquer despesas diretas e indiretas, inclusive impostos que venham a incidir sobre o objeto bem como, despesas com combustíveis.

Cláusula Quinta: Toda e qualquer alteração de legislação tributária e fiscal em vigor que venha afetar direta ou indiretamente os custos de prestação dos serviços ora contratados, será analisado pelo CONTRATANTE e renegociado os custos, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes.

Cláusula Sexta: obriga-se o CONTRATADO a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

II - Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços conforme o estabelecido.

III - Disponibilizar veículos e motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

IV - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

V - Providenciar a identificação dos veículos, conforme especificação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação /qualificação na fase da licitação.

VII - Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem

A

ff.



na alteração de itinerários, horários, bem como qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

VIII - Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação /qualificação na fase da licitação.

IX - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.

X - Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

XI - Manter controle de frequência/pontualidade, de seus prepostos e efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência;

XII - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

XIV - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

Clausula Sétima: Caberá ao CONTRATANTE:

I – Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;

II- Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado;

Clausula Oitava: Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pela Administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

Cláusula Nona: No caso de inexecução do contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará o CONTRATADO sujeito às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações e as seguintes penalidades.

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de quilometragem / dia devidamente atualizada, calculada tantas vezes quantas forem as pessoas transportadas que excederem a capacidade máxima do veículo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas;
- b) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da quilometragem/dia, devidamente atualizado por dia em que paralisar o transporte ora contratado, sem motivo justificado.



- c) No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas da Contratada fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cobradas mediante descontos dos recebimentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, ou ainda quando for o caso, judicialmente.

Parágrafo Segundo: Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser efetuada em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido ao Contratado.

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante quando:

- Houver paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior;
- Quando ocorrer qualquer dos motivos enumeradas no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Ocorrendo a rescisão, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, não cabendo reclamação ou indenização de qualquer espécie, ficando ressalvado ao Contratante o direito de reter do valor até então devido, o desconto das multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido de inobservância pelo CONTRATADO de alguma das cláusulas contidas no presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Em caso de veículos danificados e/ou acidentados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada na medição do mês correspondente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o veículo em substituição, deverá estar em iguais condições de uso e de desempenho do veículo substituído ser do mesmo ano ou mais recente, ser da mesma categoria contratual e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, devendo ser submetido a vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula Décima Terceira: As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.



Cláusula Décima Quinta: A validade vigência do contrato terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurarão até o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste - Pr, 11 de Junho de 2015.

Contratante:

Cláudio Leal
Prefeito municipal

Contratado:

Dorocz & Dorocz Ltda - Me

Testemunhas:

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF:058.813.139-33

Marco Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF:068.959.869-60



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2015

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratado: DOROCZ & DOROCZ LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. n.º 10.569.631/0001-80 com sede na Rua Alexandre Kordiak, 680, sala 01, Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO COM ESPECIALISTAS”.

DOROCZ & DOROCZ LTDA - ME	KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
Saída Santa Maria do Oeste – Pr até Ivaiporã – Pr	29.376	R\$ 2,19	R\$ 64.333,44
Saída Santa Maria do Oeste – Pr até Londrina – Pr	50.304	R\$ 2,19	R\$ 110.165,76
Saída Santa Maria do Oeste – Pr até Curitiba – Pr	33.600	R\$ 2,19	R\$ 73.584,00
TOTAL			R\$ 248.083,20

Valor Total: R\$ 248.083,20 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos).

Data de assinatura: 11 de Junho de 2015.

Vigência: 10/06/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 35.684.544/0001-28

UNIÃO FEDERATIVA
BRASIL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público pleno, inscrito no CNPJ do INF sob nº 35.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratada: GENERATIONS BRASIL COMÉRCIO DE SEMEN LTDA. Inscrita no C.N.P.J. nº 07.817.485/0001-98, com sede na Rua Neuvi Ramos, 2036, Centro, Município de Cascavel – PR

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SÉMEN BOVINO DE TOURO DAS RACAS HOLANDESA PRETO E BRANCO E JERSEY, PARA ATENDIMENTO AS ASSOCIAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR"

ITEM 0 - SEMEN RACA HOLANDESA PRETO E BRANCO

	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
1	2.300,000UN	Litro	R\$ 52.250,00	R\$ 52.250,00
				Provado, com prazo não inferior a 01 (um) ano, que interessa à contratação das seguintes características minutas conforme prova oficial da base Catálogos ou convênio feito entre o fornecedor que capta a 07% PTA LUTEF maior que 800 KG LR superior a 2500
				Usado para Gorda e Proteína Maior ou igual a 8 Composto: Maic ou igual a 8 Sistema Mandio Maior ou igual a 8
				Composto de Pernas e Pés, igual ou maior 3 Vida Produtiva maior ou igual a 110
				Fertilizado de Perto maior ou igual a 105
				TOTAL
				R\$ 248.083,20

Valor Total: R\$ 248.083,20 (Quarenta e Oito Mil e Oitenta e Três Reais e Vinte e Cinco Vinte)

Data de assinatura: 11 de Junho de 2015.

Vigência: 10/06/2016.

Total: R\$ 58.250,00 (Cinquenta e Oito Mil e Cinqüenta Reais)

Data de assinatura: 11 de Junho de 2015.

Vigência: 10/06/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 35.684.544/0001-26

UNIÃO FEDERATIVA
BRASIL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE LUITZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Pereira, 22, Ribeirão Claro, nº 01, Centro, Paranaíba, PR, 84.320-000, Fone/Fax: (44) 3571/1286
www.poderjudicial.pr.gov.br / pmv@poderjudicial.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUITZIANA
PREGÃO PRESENCIAL DE LUITZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Licitação Modalidade Preágio nº 27/2015, tendo em vista a Licitação na Modalidade Preágio nº 27/2015, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GAS 3,1KG E 4,5 KG

Torna-se pública a Homologação e Adjudicação, de processo licitatório em epígrafe a Empresa:

Fornecedor: LIQU ALVES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 82.658.618/0001-98

Valor total: R\$ 21.540,00

MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

UNIÃO FEDERATIVA
BRASIL
MUNICÍPIO DE LUIZIANA – ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Pereira, 22, Ribeirão Claro, nº 01, Centro, Paranaíba, PR, 84.320-000, Fone/Fax: (44) 3571/1286
www.poderjudicial.pr.gov.br / pmv@poderjudicial.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA
Licitação Modalidade Preágio nº 27/2015, tendo em vista a Licitação na Modalidade Preágio nº 27/2015, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GAS 3,1KG E 4,5 KG

Torna-se pública a Homologação e Adjudicação, de processo licitatório em epígrafe a Empresa:

Fornecedor: PEDEIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.159.201/0001-55

2 – OBJETO DO EDITIVO

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação:

2.- Fica o presente contrato, promulgado, o dia de vigência com a seguinte redação: